

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.921, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### **I - RELATÓRIO**

Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei sob parecer, de autoria do Senador Marconi Perillo, autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Não há dúvidas que a pretensão da presente proposição é relevante e significativa para o desenvolvimento regional e nacional. É de conhe-

**\*76D65D7114\***

cimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional. É de se ressaltar que o ensino profissionalizante é o caminho mais curto para dotar a população de condições para a inserção no mercado de trabalho.

A criação de uma escola técnica federal na Região do Município de Iporá é uma medida relevante que atenderá a demanda local. Iporá é uma das microrregiões do Estado de Goiás pertencente à mesorregião Centro Goiano. É formada pelos municípios de Amorinópolis, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá e Novo Brasil. Possui uma área total de 7.072,353 km<sup>2</sup>. Sua população foi estimada em 2006 pelo IBGE em 62.202 habitantes.

A medida será benéfica para o progresso da região, que carece de mão-de-obra especializada para promover o desenvolvimento necessário para o bem estar da sua população. Ademais, se mostra em perfeita sintonia com o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, política do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal.

Embora não seja da competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.921, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator